



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.497

EMENTA: ESTABELECE BENEFÍCIOS A SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Todo servidor municipal independente do regime a que estiver submetido, será enquadrado na referência pelo tempo de serviço.
- Art. 2º - Todo o benefício que venha a ser pago após a data de seu direito será calculado, tomando-se por base o salário vigente na época do pagamento.
- Art. 3º - O servidor municipal em disponibilidade nas autarquias, fundações e Câmara Municipal, quando da reorganização dos quadros da administração direta, será enquadrado em cargo compatível com o que esteja exercendo.
- Art. 4º - Ficam estendidos aos servidores regidos pela CLT os benefícios constantes dos artigos 125 e 140 da Lei Municipal 1.931, de 26/10/1984, que foram alterados pela Lei Municipal nº 2093/85.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 1990.

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
VICE-PRESIDENTE

P. de Lei nº 060/89

Autor: Vereador Edson Pedro da Cruz

